LEI MUNICIPAL Nº 4.030, 4 DE JUNHO DE 2002

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 3.772, DE 24 DE MAIO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE HORÁRIO LIMITE PARA A COPASA EFETUAR CORTES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA DOS USUÁRIOS INADIMPLENTES.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.772, de 24 de maio de 2000, que “dispõe sobre horário limite para a COPASA efetuar cortes no fornecimento de água dos usuários inadimplentes”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

 “Art. 1º - Fica determinado que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA, somente poderá efetuar cortes no fornecimento de água dos usuários inadimplentes no Município, até às 12:00 (doze) horas das quintas-feiras, sendo vedado também, efetuar-se o corte às vésperas dos feriados nacionais e municipais, assim definidos em lei.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação;